



RESOLUÇÃO Nº 40/2020

ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO DE MENSALIDADES DO COLÉGIO UNIFOR E COLÉGIO UNIFOR – UNIDADE II, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração de calamidade pública no Brasil;

Considerando a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CEE Nº 01/2020 - MG 21/03/2020 (Republicada)**, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando que o Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa acima mencionada, desde referida data, excepcionalmente, em razão da atual situação emergencial tem realizado trabalhos na modalidade semipresencial para o Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 18/11/2020, que, sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por liberalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Desconto Pontualidade do Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, criado pela Resolução nº 29/2015 de 02/12/2015, alterado pela Resolução 33/2016 de 13/12/2016, EXCEPCIONALMENTE, será aplicado, no mês de dezembro/2020, para pagamento de mensalidade efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20/12/2020.

Art. 2º Os alunos, extraordinariamente, terão desconto na mensalidade escolar do mês de dezembro/2020, no percentual de 15% (quinze por cento), observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que o respectivo pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros descontos, o benefício ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

§ 2º O desconto mencionado no *caput*, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* NÃO SERÁ CONCEDIDO ao aluno que possui bolsa de estudo superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 19 de novembro de 2020.

Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente